



> Quadro informativo

> Concorrência Eletrônica : UASG 929949 - N° 90002/2026

(Lei 14.133/2021)



Quadro informativo



Concorrência Eletrônica N° 90002/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929949 - CBA-SUPERINTENDÊNCIA OBRAS PÚBLIC.DE SALVADOR Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

12/03/2026 09:46



CONSULTA: Após análise detalhada da Planilha Orçamentária (Anexo II), Composições de Preços Unitários (Anexo III), Termo de Referência e Projetos Executivos, solicitamos os seguintes esclarecimentos técnicos:

Adicional Noturno – Valor Global de R\$ 10.000,00

Consta na planilha orçamentária previsão de adicional noturno no valor global de R\$ 10.000,00. Entretanto, não foi identificada, nas composições unitárias ou na memória de cálculo disponibilizada, a demonstração técnica que fundamenta:

- Quantidade de horas consideradas;
- Número de profissionais envolvidos;
- Percentual aplicado (CLT ou CCT);
- Período estimado de execução noturna;
- Base salarial adotada para o cálculo.

Solicitamos, portanto, a memória de cálculo detalhada que originou o referido valor, para possibilitar correta avaliação de exequibilidade e formação do desconto linear exigido no edital.



Dimensionamento da Equipe de Administração Local

Na composição de Administração da Obra não identificamos a previsão dos seguintes profissionais:

Encarregado Geral ou Mestre de Obras;

Almoxarife ou responsável pelo controle de materiais.

Considerando que se trata de obra de recuperação estrutural de OAE, com execução em etapas, interdição parcial de tráfego e serviços técnicos especializados (reabilitação de juntas, tratamento estrutural, controle tecnológico, etc.), entendemos que tais profissionais são essenciais para:

Coordenação direta das frentes de serviço;

Controle de produtividade e qualidade executiva;

> Quadro informativo > Concorrência Eletrônica : UASG 929949 - N° 90002/2026 (Lei 14.133/2021)

planilha?

A Administração Local apresentada é considerada suficiente pelo órgão para garantir adequada execução técnica da obra?

Caso não estejam previstos, qual foi o critério adotado para o dimensionamento mínimo da equipe administrativa?

Administração da Obra – Engenheiro Responsável (Período de 3 meses)

Na composição unitária referente à Administração Local da Obra, verificamos que o profissional Engenheiro consta com previsão de remuneração correspondente a 3 (três) meses. Contudo, o edital estabelece prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 4 (quatro) meses.

Dessa forma, questionamos:

Qual o critério técnico adotado para considerar apenas 3 meses de alocação do Engenheiro Responsável?

Está previsto que o profissional atuará parcialmente durante o período contratual?

O valor da administração local contempla dedicação integral durante todo o prazo de execução?

Considerando que a presença de responsável técnico é condição essencial para execução de obra pública de recuperação estrutural de OAE, solicitamos esclarecimento para evitar subdimensionamento da equipe técnica e eventuais desequilíbrios contratuais.



RESPOSTA: Adicional Noturno:

Memorial de cálculo referente ao adicional noturno para execução apenas das juntas de dilatação, disponível através do link

<https://drive.google.com/drive/folders/1cyLxXDPshjptEad5TRIFJQcBqWBLNd-G?usp=sharing>

Administração local

De acordo com o TCU (Tribunal de Contas da União), no acórdão de nº 2622/2013 a administração se limita ao valor máximo no 3º quartil de 10,68% do valor do orçamento.

Sendo assim, cabe a empresa licitante avaliar e, caso ache necessário a contratação desses profissionais, os custos deverão ser considerados e absorvidos pela referida empresa quando do seu % de desconto.

Engenheiro responsável

Consideramos um percentual de 75% da carga horária diária do referido profissional

Incluir esclarecimento

> Quadro informativo > Concorrência Eletrônica : UASG 929949 - N° 90002/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Acesso à
Informação